



16635022



08026.000105/2021-15



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, Sala 321, Brasília/DF, CEP 70064-900
 Telefone: (61) 2025-9061 - www.justica.gov.br

PROJETO BÁSICO COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº PROCESSO Nº 08026.000105/2021-15

1. OBJETO

1.1. Aquisição de um (1) Console Sony Playstation 5 relacionado na tabela 1, para o Ministério da Justiça e Segurança Pública, com o objetivo de ser utilizado no monitoramento e análise de jogos. O equipamento deve ser original, novo e de primeiro uso conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Console Sony Playstation 5	Unidade	1	R\$ 6.372,21	R\$ 6.372,21

1.2. A presente dispensa é destinada exclusivamente à participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme previsto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar 123/2006 e no art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

1.3. O item em questão deve ser acondicionado em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o seu transporte e o armazenamento.

1.4. Por serem bens de pequeno valor, enquadram-se na condição de Dispensa de Licitação, conforme a Lei nº 8.666/1993, inciso II do art. 24, devendo adotar, preferencialmente, o sistema de cotação eletrônica de preços.

1.5. Por se tratar de contratação com entrega imediata, não vinculada a obrigações futuras, o Termo de Contrato será substituído por Nota de Empenho, a teor do que preconiza o § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Atualmente, regulamentada pela Portaria MJ nº 1.189 de agosto de 2018, a Classificação Indicativa é informação aos pais acerca do conteúdo que pode não ser recomendado a determinadas faixas etárias e atinge a programas de TV (aberta e por assinatura), cinema, vídeo doméstico (DVD), jogos eletrônicos e aplicativos, jogos de RPG e vídeo por demanda (VOD).

2.2. Compete ao Departamento de Promoção de Políticas de Justiça - DPJUS, por meio da Coordenação de Classificação Indicativa, analisar obras, levando-se em conta três temas distintos: “sexo”, “drogas” e “violência”, para ao final, e com atenção aos agravantes e atenuantes, indicar, com segurança, a idade não recomendada a cada obra, com o intuito de informar aos pais. A estes, por sua vez, cabe a decisão final sobre o que os seus filhos poderão ou não assisti-las.

2.3. A regulação da matéria da Classificação Indicativa, nos termos dos arts. 74 e seguintes do ECA, desde o advento da Constituição Federal, vem sendo regulada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio de Portarias, com base em sucessivos Decretos, como o de nº 6.061, de 15 de março de 2007.

2.4. A Constituição Federal de 1988, ao mesmo tempo em que põe fim à censura – “*é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença*” (artigo 5º, IX) –, estabelece como competência da União “(...) *exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão*” (artigo 21, inciso XVI). E enfatiza: “*compete à lei federal regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada; e “estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.”*” (artigo 220, § 3º).

2.5. A previsão constitucional está regulamentada nos artigos 74 a 77 e 252 a 256 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990). O ECA evidencia a classificação indicativa como política sistêmica (com obrigações e penalidades), na qual os diferentes atores sociais – Estado, empresas, pais (e responsáveis) e sociedade – desempenham papéis complementares na defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

2.6. O modelo brasileiro de Classificação Indicativa é embasado no princípio de corresponsabilidade entre Estado, emissoras, distribuidoras e produtoras de audiovisuais e a sociedade, no modelo brasileiro cada um desses atores sociais tem sua função e participação.

2.7. A contratação, objeto deste Projeto Básico obedecerá integralmente, e /ou no que couber, Decreto Nº 10.024 de 20 setembro de 2019, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, ainda, às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as respectivas alterações posteriores.

A licitação será exclusiva para ME/EPP pois o artigo 48, inciso I, da Lei 123/2006, esclarecer o seguinte:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.8. No que se refere à justificativa de aquisição do console Sony Playstation 5, a justificativa quanto à compra dos equipamentos dar-se-á, pois a classificação indicativa de diversões públicas faz parte do Sistema Brasileiro de Garantias dos direitos das Crianças e Adolescentes e competência da União conforme a Constituição Federal de 1988 em seu art. 21, XVI.

2.9. A Classificação Indicativa é um instrumento para ampliar o poder de escolha das famílias, permitindo-as decidir sobre a adequação do conteúdo à formação de seus filhos. Também deve estimular crianças e adolescentes a assistir e vivenciar conteúdos que permitam um desenvolvimento saudável de sua personalidade. A Classificação Indicativa é uma política pública que tem por objetivo garantir o acesso de crianças e adolescentes à livre expressão midiática e artística e seu uso consciente e informado. Preserva a liberdade de expressão e a responsabilidade pela informação, sempre voltada para promoção de uma cultura de paz. Para o bom funcionamento da área, será necessária a aquisição dos

equipamentos a fim de realizar os testes em que são identificados os conteúdos inadequados nas obras, à qual faixa etária esta não se recomenda e quais os níveis de interação possíveis entre os usuários.

2.10. O equipamento é imprescindível para a realização de atividade regular e ordinária da área.

2.11. A seguir, tem-se a descrição e as especificações do equipamento.

ITEM 6 – Playstation 5

Requisitos mínimos:

CPU: Processador AMD de 8x núcleos Zen 2 a 3.5GHz (frequência variável)

GPU: 10.28 teraflops (TFLOPs), 36 CUs a 2.23GHz (frequência variável)

Arquitetura de GPU: Custom RDNA 2

Memória/Interface: 16GB GDDR6/256-bit

Largura de banda de memória: 448GB/s

Armazenamento interno: Custom 825GB SSD

IO Throughput: 5.5GB/s (Raw), Typical 8-9GB/s (Compressed)

Armazenamento expansível: Slot de NVMe SSD

Armazenamento externo: Suporte para HDD com USB

Drive ótico: Drive de UHD Blu-ray 4K

Suporte a Ray-Tracing

2.12. O quantitativo foi definido conforme em razão da necessidade da área. Novas tecnologias e plataformas de jogos surgem com certa constância, e a necessidade de aquisição do equipamento é imprescindível para a continuidade do serviço prestado à sociedade.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos apresentam padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos neste Projeto Básico por meio de especificações usuais no mercado, enquadrando-se na classificação de bens comuns, nos termos do inciso II, do art. 3º, do Decreto nº 10.024. Os materiais são ofertados no mercado por vasta quantidade de fornecedores, com possibilidade de fácil comparação entre si.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho, em remessa única, no Núcleo de Almoxarifado da Divisão de Material e Patrimônio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, localizado no bloco “T”, 1º Subsolo, Edifício Sede, Brasília – DF, CEP 70064-900, em dia de expediente, no horário compreendido entre 09h00m às 12h00m e das 14h00m às 17h00m. A empresa deverá comunicar com **72 horas de antecedência**, a data e o horário previsto para a entrega do objeto, pelo telefone (61) 2025- 9061.

4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) por um servidor designado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do

esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta entrega do objeto sem a devida consonância com o especificado neste projeto básico.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações do contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos;

5.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

6.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.5. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Projeto Básico;

6.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos.

6.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.8. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.9. Indicar um funcionário para representá-la até o recebimento definitivo do objeto por parte da contratante.

6.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

- 6.11. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Projeto Básico, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias. Enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 6.12. Substituir no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** após recebimento da notificação de todo e qualquer material defeituoso ou que vier a apresentar defeito durante o prazo de validade ou de garantia.
- 6.13. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.
- 6.14. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- 6.15. Manter os seus empregados devidamente identificados com crachá quando do fornecimento dos materiais ao Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- 6.16. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente aos materiais ou a outros bens de propriedade do Ministério da Justiça e Segurança Pública, quando **ocasionadas por seus funcionários, durante a entrega;**
- 6.17. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados, nas dependências do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- 6.18. Comunicar ao Núcleo de Almoxarifado da Divisão de Material e Patrimônio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, telefone 61 - 2025.7437, qualquer anormalidade de caráter urgente, referente ao fornecimento dos materiais.

7. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

8. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no certame original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições desta aquisição; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do certame.

9. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. **DO PAGAMENTO**

- 10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto da nota de empenho;
- 10.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Projeto Básico.
- 10.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.12. O pagamento será realizado a contratada que tenha sua situação junto ao SICAF regularizada.
- 10.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

10.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{I}{365} = \frac{(6 / 100) \times 0,00016438}{365}$$

TX =
Percentual da
taxa anual =
6%

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrealizáveis.

12. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1. A exigência de garantia de execução constitui-se em uma discricionariedade da Administração Pública e, no presente caso, se trata de aquisição de bens e de execução sob demanda, em que o objeto será cumprido no momento da entrega do material, sem necessidade de apresentação de garantia de execução.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

13.1. Os bens fornecidos deverão ter prazo de garantia mínimo 12 (doze) meses, a contar da data da aceitação definitiva dos produtos, ou prazo superior se o fabricante ou a própria empresa assim consignar através de anúncio, embalagem do produto ou outro meio publicitário ou, ainda, de declaração.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

14.1.1. Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Falhar ou fraudar na execução da contratação;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.2.2. Multa moratória de 0,2% (zero virgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuadas;

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

15.1. Em atendimento a Portaria SE nº 804, de 13 de novembro de 2018, e a Instrução Normativa SLTI nº 73/2020, a pesquisa de preço demonstrou que o valor a ser contratado é compatível com o preço praticado no mercado, requisito indispensável para a contratação direta.

15.2. Os valores máximos aceitáveis encontram-se delimitados na tabela constante do subitem 1.1 do presente Projeto Básico.

15.3. O custo estimado da contratação é de **R\$ 6.372,21 (seis mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte e um centavos)**.

15.4. **Não serão aceitas propostas cujo valor do item seja superior aos valores de referência descritos no subitem 1.1**, conforme medida prevista no art. 40, X, e no art. 48, II, da Lei n. 8.666, 1993, condizente com os princípios da publicidade, transparência, contraditório e isonomia (arts. 5º, caput e LV, e 37, caput, da Constituição Federal; art. 3º, e 44, §1º, da Lei 8.666, de 1993 e art. 2º da Lei 9.784, de 1999).

16. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. Aplicam-se à contratação proposta as seguintes disposições:

a) **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

b) **Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018**, que atualiza os valores das modalidades de licitação **alterado** de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

c) **Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001 (pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002)**, que dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

d) **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

e) **Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010**, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

f) **Decreto nº 7.203/2010**: dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

g) **Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021**, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

h) **Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018**, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no âmbito do Poder Executivo Federal;

i) **PORTARIA Nº 449, DE 18 DE MAIO DE 2021**, que regulamenta os procedimentos e as diretrizes para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito dos órgãos e das entidades vinculadas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme critérios e padrões definidos pela Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, da Secretaria de Gestão da Secretaria de Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia

j) **Portaria nº 306. de 13 de dezembro de 2001**, que aprova a implantação do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços.

17. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

17.1. Os requisitos ambientais deverão ser observados, no que couber, de forma a estarem em conformidade com as atuais perspectivas sustentáveis e de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, conforme disposições da IN nº 1, SLTI/MPOG, de 19/01/2010.

17.2. Os materiais devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagens adequadas, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

17.3. Os bens não devem conter substâncias perigosas em concentração acima do permitido.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2021 a cargo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específicos seguem descritos abaixo e ainda constarão da respectiva Nota de Empenho:

18.1.1. Programa de Trabalho: 2081 Justiça

18.1.2. Ação Governo: 20i7 - POLÍTICA NACIONAL DE JUSTIÇA

18.1.3. Plano Orçamentário (PO): 02 - Promoção da Política Nacional de Justiça

18.1.4. Natureza da Despesa: 449052.10

18.1.5. Plano Interno: a ser criado

18.1.6. UG: 200143 Secretaria Nacional de Justiça

18.1.7. Fonte: 100

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições como forma de justificar o não atendimento das disposições deste Projeto Básico, ou mesmo a existência de anormalidades não previstas nas especificações.

Brasília/DF, na data de sua assinatura.

assinado eletronicamente
ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS
Chefe da Divisão de Classificação Indicativa

assinado eletronicamente
EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO
 Coordenador Política de Classificação Indicativa

APROVO o presente Projeto Básico, nos termos do inciso I do art. 7º da Portaria SAA nº 3, de 22 de janeiro de 2020.

assinado eletronicamente
BRUNO ANDRADE COSTA
 Diretor do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça da Secretaria Nacional de Justiça
No uso das atribuições previstas na Portaria SENAJUS/MJSP nº 25, de 8 de setembro de 2021
 Secretário Nacional de Justiça – Substituto



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS RAMOS DANTAS, Chefe da Divisão de Classificação Indicativa**, em 07/12/2021, às 11:26, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DE ARAUJO NEPOMUCENO, Coordenador(a) de Política de Classificação Indicativa**, em 07/12/2021, às 11:29, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Andrade Costa, Diretor(a) do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça**, em 07/12/2021, às 16:20, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **16635022** e o código CRC **A1EA8355**.
 O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", sala 321, 3º andar, Anexo II

Brasília – DF

CEP 70.064-900

E-mail: classificacaoindicativa@mj.gov.br

Referência: Cotação de Preços nº/2020

A proposta deve ser em papel timbrado, assinada, datada e com prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ para fornecimento de (1) um console Sony Playstation 5, em consonância com as condições estabelecidas no Projeto Básico, peça dos autos do Processo nº **08026.000105/2021-15**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	-------------------	------------	----------------	-------------

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Console Sony Playstation 5	Unidade	1		

1) Valor unitário : R\$ (VALOR POR EXTENSO).

2) Valor total: R\$ (VALOR POR EXTENSO).

3) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4) Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes do fornecimento do objeto desta contratação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

5) Prazo de entrega: conforme Projeto Básico.

6) Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____

b) CNPJ (MF) nº: _____

c) Inscrição Estadual nº: _____

f) Endereço: _____

g) Representante legal: _____

Local e data

Assinatura do Representante Legal